



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 707 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

DECRETO Nº 2 059/2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de CAPIM BRANCO, no Estado do Minas Gerais, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 1 426/2017.

Art. 1º - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2018 a importância de R\$ 391.500,00 (trezentos e noventa e um mil quinhentos reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
000008 2	020301.0412204022.026	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos		
	31900400000	Contratação por Tempo Determinado	100	16.000,00
000002 9	020301.0413104012.007	Propaganda/Public. Instituc. do Governo		
	33903900000	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	100	1.000,00
000012 2	020501.1212204022.040	Manut. Ativ. Adminst. - Educação		
	33903000000	Material de Consumo	147	11.000,00
000012 5	020501.1212204022.041	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos		
	31900400000	Contratação por Tempo Determinado	101	5.000,00
000015 1	020501.1236112022.052	Manutenção Conservação de Imóveis		
	33903900000	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	147	30.000,00
000015 3	020501.1236512052.053	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos		
	31900400000	Contratação por Tempo Determinado	101	102.000,00
000018 7	020502.1236112012.058	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos		
	31900400000	Contratação por Tempo Determinado	118	40.000,00
000018 7	020502.1236112012.058	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos		
	31900400000	Contratação por Tempo Determinado	119	15.000,00
000039 7	020502.1236112012.058	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos		
	31909400000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	118	45.000,00
000042 8	020502.1236512052.104	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos		
	31900400000	Contratação por Tempo Determinado	119	2.000,00
000021 5	020601.1030110022.067	Aquis. Medicamentos / Materiais Médicos		
	33903000000	Material de Consumo	148	3.000,00
000024 4	020602.1030110012.075	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos		
	31900400000	Contratação por Tempo Determinado	102	100.000,00
000024 9	020602.1030110012.075	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos		
	31901600000	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	102	2.000,00
000025 6	020602.1030110022.080	Programa de Saúde Bucal		
	33903000000	Material de Consumo	148	16.000,00
000045 0	020801.0812204022.011	Manut. das Ativ. Administrativas		
	31900400000	Contratação por Tempo Determinado	129	3.000,00
000042 3	020901.1339113012.106	MANUTENÇÃO DO FUMPAC		
	44905200000	Equipamentos e Material Permanente	100	500,00
TOTAL:				391.500,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 707 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Art. 2º - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Suplementação: R\$ 391.500,00 (trezentos e noventa e um mil quinhentos reais).

ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000085	020301.0412204022.026 31901300000	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos Obrigações Patronais	100	19.000,00
0000392	020301.2413115012.010 33504200000	Manutenção Convenio Rádio Comunitaria Auxílios	100	1.000,00
0000126	020501.1212204022.041 31901100000	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	101	20.000,00
0000137	020501.1236112021.007 44905200000	Aquis. Mobil., Elet. e Equipamentos Equipamentos e Material Permanente	146	21.000,00
0000189	020502.1236112012.058 31901100000	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	118	189.000,00
0000216	020601.1030110022.067 33903200000	Aquis. Medicamentos / Materiais Médicos Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	154	19.000,00
0000246	020602.1030110012.075 31901100000	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	102	102.000,00
0000313	020701.2545115012.097 33903900000	Manutenção Serv. Iluminação Pública Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	117	20.000,00
0000168	020901.1339213021.013 33903600000	Implant. Feiras Artesanatos e Culturais Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física	100	500,00
TOTAL:				391.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 2.070, DE 18 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a anulação e cancelamento da Certidão de Número nº 00026/2018, expedida em 17 de abril de 2018, bem como qualquer outro documento emitido em qualquer outra data em favor dos Srs. João Paulo Ribeiro da Costa ou Antônio Marcos Tomaz Porto, relativamente ao imóvel com inscrição cadastral municipal nº 060110090270001, situado na rua Francisco Mendes Filho, 130, Bairro Jardim do Planalto, neste município de Capim Branco, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação pertinente, CONSIDERANDO que a Administração Pública é definida como atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a execução de interesses coletivos e subjetivos e que em suas funções administrativas a finalidade é executar diversos atos administrativos cujo objetivo principal é o interesse público;

CONSIDERANDO o teor das Súmulas nº 346 e 473 do STF, que autorizam a Administração Pública anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, dentro do seu poder discricionário

CONSIDERANDO que os atos administrativos permanecerão no mundo jurídico até que seja verificada situação que demonstre algum vício genético de legalidade ou que simplesmente se comprove a sua desnecessidade superveniente;

CONSIDERANDO que o conceito de ilegalidade ou ilegitimidade, para fins de anulação do ato administrativo, não se restringe somente à violação frontal da lei, pois abrange não só a clara e direta infringência do texto legal, como também o abuso, por excesso ou desvio de poder, ou por negação aos princípios gerais do direito;

CONSIDERANDO que alguns atos administrativos ao serem elaborados podem conter defeitos no que tange a sua legalidade e neste caso, tão logo detectados os vícios ou defeitos insanáveis a Administração Pública é legitimada para declarar a sua extinção por meio da anulação;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37 da CF, que são os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento, quando constatar ilegalidade, nulidade ou até mesmo mera irregularidade, para afastar vícios que possam comprometer os cadastros e registros municipais;

CONSIDERANDO que os vícios verificados que acarretem a declaração da anulação de atos administrativos retroagem os efeitos desta invalidação desde a data de criação dos atos, desde o



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 707 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

nascedouro dos mesmos, apagando e inutilizando todas as situações determinadas pelos atos extintos, operando efeitos retroativo, *ex tunc*, como se nunca tivessem existido.

CONSIDERANDO que no dia 09 de julho de 2018, ao ser oportunizada a ampla defesa e o contraditório aos possíveis interessados no objeto deste Decreto, sendo eles os Srs. Antônio Marcos Tomaz Porto e João Paulo Ribeiro Costa, os quais na ocasião estavam patrocinados e acompanhados pelo Advogado Dr. Cláudio Alexandre Campos Drummond, inscrito junto a OAB/MG sob o nº 65.477, quando estes manifestaram formalmente, sob a orientação e patrocínio do mencionado advogado, que reconhecem, para todos os fins que se fizerem necessários, que o imóvel situado na rua Francisco Mendes Filho, 130, Bairro Jardim Planalto, neste município, anteriormente descrito tal bem como terreno nº 10 (dez), da Quadra 09 (nove), foi adquirido pela Sra. Maria Geralda Saldanha e está sob a posse e o domínio da mesma desde agosto de 1981, motivo pelo qual concordaram e autorizaram expressamente que os registros e demais cadastros imobiliários do Município de Capim Branco relativos ao referido imóvel sejam mantidos em nome da referida possuidora, Sra. Maria Geralda Saldanha, conforme consta documentado no Termo de Reconhecimento de Posse e Domínio sobre Bem Imóvel, cópia anexa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública no exercício do autocontrole de seus atos não pode ficar inerte ante as recomendações da Procuradoria Geral do Município, a qual, através do documento anexo, após bem analisar os fatos, opinou pela anulação da Certidão de Número e demais eventuais documentos, conforme informados no preâmbulo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica por força deste Decreto, cancelada e anulada a Certidão de Número nº 00026/2018, expedida em 17 de abril de 2018, em favor de João Paulo Ribeiro da Costa, relativa ao imóvel com inscrição municipal nº 060110090270001, situado na rua Francisco Mendes Filho, 130, Bairro Jardim Planalto, neste município de Capim Branco/MG, cujo imóvel anteriormente era descrito como terreno nº 10 (dez), da Quadra 09 (nove), restando também anulados quaisquer outros documentos públicos relativos ao referido imóvel que tenham sido expedidos em favor ou para atender requerimento dos Srs. Antônio Marcos Tomaz Porto e João Paulo Ribeiro Costa, os quais reconheceram e declararam formalmente que o mencionado imóvel não lhes pertence, mas que o bem imóvel em questão foi adquirido pela Sra. Maria Geralda Saldanha e está sob a posse e o domínio da mesma desde agosto de 1981, motivo pelo qual concordaram e autorizaram expressamente que os registros e cadastros imobiliários do Município de Capim Branco relativos ao referido imóvel sejam mantidos em nome da referida possuidora, Sra. Maria Geralda Saldanha, conforme consta documentado no Termo de Reconhecimento de Posse e Domínio sobre Bem Imóvel, cópia anexa.

§ 1º Fica assegurado aos Srs. Antônio Marcos Tomaz Porto e João Paulo Ribeiro Costa, o direito à restituição de tributos, taxas e demais valores que eventualmente tenham pago relativamente ao imóvel ao imóvel com inscrição municipal nº 060110090270001, situado na rua Francisco Mendes Filho, 130, Bairro Jardim Planalto, neste município de Capim



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 707 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Branco/MG, cujo imóvel anteriormente era descrito como terreno nº 10 (dez), da Quadra 09 (nove), Bairro Jardim Planalto, neste município de Capim Branco/MG;

§ 2º O prazo para os interessados requererem eventuais restituições de valores pagos equivocadamente relativamente ao imóvel descrito no parágrafo anterior, é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, sob pena de preclusão.

Art. 2º. Os órgãos de divulgação e de comunicação deste Município de Capim Branco deverão dar ampla publicidade deste ato por meio de todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco/MG, 18 de julho de 2018.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 2.071, DE 18 DE JULHO DE 2018

“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, conjuntamente com a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, no uso das atribuições legais de seus cargos e **CONSIDERANDO**

o disposto no Art. 5º e seguintes da Lei Municipal nº 1.087/2006;
o disposto no Art. 31 da Lei Municipal nº 1.087/2006;
o disposto no Art. 34 da Lei Municipal nº 1.087/2006;
o disposto no Art. 138 da Lei Municipal nº 1.087/2006;
o disposto no Art. 140 da Lei Municipal nº 1.087/2006;
o disposto no Art. 244 da Lei Municipal nº 1.087/2006;

DECRETAM:

Art. 1º. Fica estabelecido o calendário tributário para fins de lançamento, de cobrança e de vencimento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Capim Branco-MG, relativo ao exercício financeiro de 2018 na forma das disposições contidas no Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 1.087/2006 e suas alterações.

Parágrafo único: Para efeito de cumprimento da legislação tributária a data do fato gerador do IPTU relativo ao exercício financeiro de 2018 é 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Fica garantido aos contribuintes do IPTU o direito à revisão do lançamento, no prazo e moldes estabelecidos no artigo 36 da Lei Municipal nº 1.087/2006 – CTM, mediante requerimento próprio junto à Secretaria de Planejamento e Finanças do Município, através do Departamento de Tributação, localizada na sede da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG.

Art. 3º. Aos contribuintes que tenham direito à isenção do IPTU, deverão procurar as Unidades de Atendimento vinculadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, munidos dos documentos que entendam ser pertinentes à comprovação da pretendida isenção, para efeito da verificação dos fatos articulados no requerimento e seguida confirmação ou não da condição de isenção.

Art. 4º. Para pagamento integral do IPTU em parcela única, à vista, o vencimento ocorrerá no dia 20/09/2018 e será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento), nos moldes estabelecidos no § 1º do artigo 31 da Lei Municipal nº 1.087/2006 – CTM.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 707 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Art. 5º. Para pagamento parcelado do IPTU, em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, será obedecido o seguinte cronograma de vencimento:

- I – Parcela única com desconto de 10% (dez por cento) – vencimento no dia 20/09/2018;
- II – Primeira parcela sem desconto – vencimento no dia 20/09/2018;
- III – Segunda parcela sem desconto – vencimento no dia 20/10/2018;
- IV – Terceira parcela sem desconto – vencimento no dia 20/11/2018.

Parágrafo único - Para efeito de parcelamento do IPTU, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º. Na guia do IPTU relativo ao exercício 2018 não constarão informados débitos anteriores em nome do Contribuinte, em face de conversão de dados dos sistemas.

Parágrafo único - Após a integral conversão dos dados será enviado ao contribuinte correspondência específica de informação de débito, se houver.

Art. 7º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município de Capim Branco-MG, obedecidos e acatados os dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 18 de julho de 2018.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FLÁVIA PRISCILA MENDES BUÉRI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento



DECRETO Nº 2.072, DE 18 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre medidas para contenção e limitação das despesas com pessoal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação pertinente, CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina em seu Art. 169 que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

Considerando que no Poder Executivo municipal o percentual acumulado dos últimos doze meses de gastos com pessoal quase perfaz o limite prudencial previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o Estado de Minas Gerais não está repassando as receitas constitucionais pertencentes aos entes municipais, cuja situação tem acarretado o crescimento das despesas, com reflexos diretos no percentual de gastos com pessoal;

Considerando que o crescimento do PIB do Estado de Minas Gerais é classificado como baixo, nos termos do art. 64 da LC 101/2000, cuja situação afeta as previsões de arrecadação consignadas na Lei Orçamentária Anual;

Considerando que nestas hipóteses os prazos estabelecidos nos artigos 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101/2000 serão duplicados;

Considerando que a curto prazo não há perspectiva de regularização dos repasses obrigatórios aos municípios mineiros por parte do Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de implementar medidas que efetivamente contenham e limitem, de imediato, as despesas decorrentes de gastos com pessoal, de modo a manter o equilíbrio das receitas e das despesas com pessoal, visando a não ultrapassagem do limite prudencial legal ao qual se refere o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando que até este mês de julho de 2018 os repasses devidos pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Capim Branco, relativamente à complementação do custeio da assistência à saúde já superou a cifra de R\$1.214.000,00 (Um milhão e duzentos e quatorze mil reais), e relativamente aos demais repasses devidos, de ICMS, de IPVA, de FUNDEB, de transporte escolar e outros o montante em atraso é estimado em aproximadamente R\$619.000,00 (Seiscentos e dezenove mil reais), cujos valores impactam diretamente no cálculo do limite de gastos com pessoal, além de outros prejuízos decorrentes da ausência dos repasses devidos pelo Estado de Minas Gerais.



DECRETA:

Art. 1º. Para ser mantido dentro da legalidade o limite do índice de gastos com pessoal, conforme o teto estipulado no parágrafo primeiro do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – ficam suspensos, por prazo indeterminado:

I – a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de cumprimento de ordem judicial ou de determinação legal ou contratual, fica suspendo inclusive o cumprimento de piso nacional de vencimento;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas as reposições decorrentes de pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento e afastamento por motivo de saúde de servidores municipais;

V – o trabalho além da jornada regulamentar (trabalho em horário extraordinário) e conseqüentemente o pagamento de horas extras, salvo os casos e as situações previstas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e outras situações que exigirem para manutenção de serviços essenciais à população;

VI – o adiantamento de décimo terceiro salário, a correção de grau de escolaridade para fins de alteração do vencimento básico do servidor municipal, a promoção ou progressão vertical do servidor municipal e o respectivo desenvolvimento na carreira, a concessão de prêmios por participação em curso de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, a conversão de férias regulamentares e férias prêmio em abono pecuniário, a concessão do gozo e do pagamento de indenização de férias prêmio, bem como de qualquer outro benefício que implique no aumento do gasto de pessoal.

Art. 2º. Fica autorizada a adoção da prestação de serviços médicos por pessoas jurídicas a serem credenciadas através de processo licitatório de credenciamento.

Art. 3º. Os Secretários Municipais deverão apresentar ao Poder Executivo Municipal propostas e planejamento com previsão de metas de redução de gastos com pessoal, com previsão de racionalização de serviços e adequação de jornadas de trabalho, com previsão de otimização dos recursos humanos, objetivando a obtenção de economia para redução do índice de gastos com pessoal, mantendo-o dentro do limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Fica determinada a análise mensal pelo setor contábil, das medidas de contenção, de limitação e de redução de despesas com pessoal, com aferição dos resultados alcançados, apresentando sugestões para o alcance das metas, adotando-se medidas complementares para obter soluções no alcance da meta fixada no Artigo 1º deste Decreto.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 707 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Art. 5º. Em razão da frustração da estimativa de receitas as quais alude o artigo 11 da LRF, bem como do desempenho do PIB Estadual inferior a 1% em 2017, aplica-se ao prazo estabelecido no artigo 23 da LRF o disposto no artigo 66 da LRF.

Art. 6º. Ficam ratificadas as medidas e as providências decretadas por intermédio do Decreto nº 2.065, de 14 de junho de 2018, que dispõe sobre a suspensão de concessão e de indenização de férias prêmio, na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 7º. Os órgãos de divulgação e de comunicação deste Município de Capim Branco deverão dar ampla publicidade deste ato por meio de todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco/MG, 18 de julho de 2018.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal